ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 4677

Presidente da Mesa Diretora: Ivan José Lopes

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Impostos, multas e taxas

Autoria: Executivo Municipal

Data: 13/02/1997

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 08/97. Autoriza o Poder Executivo a fazer remissão de dívida em favor do Montes Claros Futebol Clube. (Referente à Lei nº 2.462, de 10/03/1997).

Controle Interno – Caixa: 13 **Posição:** 24 **Número de folhas:** 07

Espécie: PL
categoria: Impostos e taxas
v: 13
ordem: 24
nº fls 04

Câmara Municipal de Montes Claros

PROTOCOLO DE ORIGEM	ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA:
Nº_____	ASSESSOR:
DATA____/____/____	PROJETO:
	NÚMERO:

PROJETO DE LEI Nº 08/97

AUTOR: Prefeito Municipal, Dr. Jairo Ataide Vieira

Caixa

ASSUNTO:
Autorizando aremissão de dívida em favor do Montes Claros Futebol Clube

MOVIMENTO

1 Recebido em 13.02.97
2 À Com. de Leg. e Justiça 13.02.97
3 Aprovado em regime de
4 urgência - 04.03.97.
5 À Sanção - 04.03.97.
6 Arquive-se -
7
8
9
10

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
LEI Nº 2.462 DE 10 DE MARÇO DE 1.997.

Autoriza o Poder ~~Executivo~~ a fazer remissão de dívida ao ~~Montes Claros~~ Futebol Clube e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Montes claros (MG) aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - com fundamento no Art. 16, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, fica o poder executivo autorizado a remir dívidas tributárias do Montes Claros Futebol Clube, contraídas com a Fazenda Municipal, no montante de R$ 23.325,61 (vinte e três mil, trezentos e cinquenta e dois reais e sessenta e um centavos), referentes a ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Montes Claros, 04 de março de 1.997.

Jairo Ataíde Vieira
Prefeito Municipal.

Jornal de Notícias 15 e 16/03/97.

PROJETO DE LEI Nº_____

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FAZER REMISSÃO DE DÍVIDA AO MONTES CLAROS FUTEBOL CLUBE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1° - Com fundamento no art. 16, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, fica o Poder Executivo autorizado a remir dívidas tributárias do Montes Claros Futebol Clube, contraídas com a Fazenda Municipal, no montante de R$ 23.352,61 (Vinte e três mil, trezentos e cinquenta e dois reais e sessenta e um centavos), referentes a ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Art. 2° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros, 13 de fevereiro de 1997.

JAIRO ATAÍDE VIEIRA
Prefeito de Montes Claros

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE Legislação e Justiça
EM 13 DE fevereiro DE 1997.
PRESIDENTE

Parecer favorável.
A
Heloísa Silva

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO POR ÚNICO
EM 04 DE março DE 1997.
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À SANÇÃO
EM 04 DE março DE 1997.
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
Av. Cula Mangabeira, 211 - 39.401-002 - Montes Claros

MENSAGEM

Montes Claros, 13 de fevereiro de 1997.

Senhor Presidente,

Submetemos ao exame de V.Exa., e dos ilustres Vereadores integrantes desse Legislativo o presente Projeto de Lei que tem por finalidade remir dívida de ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, relativo a Bingos realizados pelo Montes Claros Futebol Clube.

O Montes Claros Futebol Clube representa a força do esporte montesclarense no Estado de Minas Gerais, pois é o único clube da cidade disputando a 1ª divisão do Campeonato Mineiro de futebol, ao lado de clubes como o Atlético, o Cruzeiro, o América e Uberlândia, dentre outros.

O Montes Claros é devedor dos cofres públicos no montante de 23.352,61 (Vinte e três mil, trezentos e cinquenta e dois reais e sessenta e um centavos), relativo ao ISSQN, estando impedido de promover bingos, objetivando arrecadar fundos para a consecução de seus objetivos.

Faz-se necessário perdoarmos a dívida do Montes Claros para que ele possa realizar novas promoções. Com tal procedimento estaremos dando nossa parcela de colaboração ao esporte local.

Face às razões ora enunciadas, esperamos que essa Casa possa aprovar este Projeto oferecendo assim, por sua vez, junto com o Executivo, esta colaboração financeira ao Montes Claros Futebol Clube.

Atenciosamente,

JAIRO ATAÍDE VIEIRA
Prefeito de Montes Claros

Exmo. Sr.
Dr. Ivan José Lopes
MD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

Câmara Municipal de Montes Claros

Montes Claros, 04 de março de 1997

Ofício nº: 092/97

Assunto : Encaminhando Projeto para sanção

Serviço : Câmara Municipal

Senhor Prefeito,

Pelo presente estamos encaminhando a esse Executivo, para a sanção de V. Exa., o Projeto-de-Lei incluso, aprovado por este Legislativo, que autoriza a remissão de dívida em favor do Montes Claros Futebol Clube.

Valendo-nos desta oportunidade, apresentamos-lhe a expressão do nosso apreço e estima.

Cordialmente

Vereador Ivan José Lopes
Presidente

CxJ3/24

Exmo. Sr.
Dr. Jairo Ataide Vieira
DD. Prefeito Municipal
MONTES CLAROS